



Projeto de Lei Complementar nº

INSTITUI A ACADEMIA PREPARATÓRIA DE GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATIVIDADE DE ENSINO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a **Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM**, destinada à formação inicial, capacitação continuada, aperfeiçoamento profissional e atualização dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Em razão da realidade local, a AP/GCM **não funcionará de modo contínuo**, operando por **edições, turmas e módulos**, conforme **Calendário Acadêmico** aprovado por **portaria** do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 2º - Entre as edições e turmas, poderão ser **suspensas as atividades acadêmicas**, mantendo-se os atos administrativos indispensáveis à preservação do acervo pedagógico e documental.

§ 3º - O **estágio anual de qualificação profissional** seguirá a carga horária mínima e os conteúdos definidos nas normas federais vigentes.

Art. 2º - A Academia reger-se-á pelos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se:

continua



- I – o art.144, § 8º, da Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- III – Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,
- IV – as demais diretrizes federais aplicáveis à formação e requalificação de guardas municipais.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A Academia Preparatória integra a estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, à qual ficará diretamente vinculada.

Art. 4º - São finalidades da Academia Preparatória:

- I – promover cursos de formação para ingresso na Guarda Civil Municipal;
- II – realizar cursos de **Requalificação Anual Obrigatória** do efetivo;
- III – oferecer cursos de **capacitação continuada, aperfeiçoamento e especialização**;
- IV – promover cursos de acesso e progressão funcional, quando previstos;
- V – formar e capacitar instrutores;
- VI – fomentar educação continuada em segurança pública;
- VII – fomentar a **educação em direitos humanos**, ética pública e cidadania;e,
- VIII – elaborar e manter **materiais didáticos**, normas acadêmicas e **registros acadêmicos** individuais dos discentes.

Art. 5º - A AP/GCM contará com **Coordenação Pedagógica**, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre integrantes da Guarda Civil Municipal, sem criação de cargos ou aumento de despesa.

§ 1º - Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – elaborar e atualizar o **Projeto Pedagógico de Curso–PPC** e as matrizes curriculares;
- II – propor o **Calendário Acadêmico** e a carga horária mínima das atividades formativas;
- III – estabelecer critérios para **credenciamento de instrutores e avaliação discente**;
- IV – aprovar **planos de aula** e metodologias;

continua



- V – assegurar o cumprimento das normas federais e municipais pertinentes;
- VI – emitir **certificados** e manter os **prontuários acadêmicos** físicos e/ou digitais.

§ 2º - Poderão ser instituídas **Comissões Temporárias** de apoio (logística, controle de armas e munições, segurança de treinamento e avaliação), por portaria da autoridade competente.

CAPÍTULO III DOS CURSOS E ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 6º - A Academia Preparatória poderá promover:

- I – curso de formação de Guardas Civis Municipais;
- II – cursos de reciclagem e atualização;
- III – cursos de formação de instrutores;
- IV – cursos especializados;
- V – cursos em cooperação intermunicipal.

§ 1º - A carga horária e a matriz curricular observarão diretrizes previstas na legislação federal.

§ 2º - Os planos pedagógicos serão periodicamente avaliados e atualizados.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 7º - As atividades de ensino poderão ser exercidas por:

- I – integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;
- II – servidores públicos municipais;
- III – profissionais externos com notório conhecimento e experiência comprovada na área.

§ 1º - Para o exercício da atividade docente a Coordenação Pedagógica poderá exigir **título de especialização lato sensu** ou comprovação de **experiência profissional equivalente**, conforme o PPC.

§ 2º - A atividade docente exercida por profissionais externos não gera vínculo empregatício.

continua



§ 3º - Para disciplinas de **armamento e tiro**, os instrutores deverão atender aos **requisitos de habilitação e credenciamento** definidos pela Polícia Federal e por esta Lei Complementar e sua regulamentação.

§ 4º - Os critérios de **seleção, habilitação, avaliação e atuação** do corpo docente serão definidos pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, por ato do Secretário Municipal respectivo, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da AP/GCM.

§ 5º - O número de docentes **designados para atuar** em cada mês fica limitado a **10 (dez)**, sem prejuízo de que haja número superior de **nomeados** para compor o corpo docente e o banco de instrutores.

§ 6º - As **designações mensais** observarão o limite do § 5º e somente poderão ocorrer com **carga mínima de 3 (três) horas-aula por docente**, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V **DA GRATIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO**

Art. 8º - Os **servidores públicos municipais** aptos e **formalmente nomeados** para compor o corpo docente da AP/GCM farão jus ao pagamento mensal de **Gratificação de Ensino**, no valor de **R\$ 984,34** (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - A gratificação:

- I – ter á natureza transitória;
- II – não ser á incorporável;
- III – não servirá de base para qualquer outra vantagem;
- IV – será devida exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento;
- V – somente será devida ao servidor que ministrar, no mínimo, 3 (três) horas-aula no mês; e
- VI – não será devida no mês em que o servidores tiver afastado ou licenciado, salvos e comprovado o mínimo de 3 (três) horas-aula no período.

§ 2º - A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - A Coordenação Pedagógica da AP/GCM, **por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, encaminhará à **Secretaria Municipal de Administração**, até o **décimo dia** de cada mês, **relação nominal** dos servidores beneficiários, discriminando o **número de horas-aula efetivamente ministradas**.



§ 4º - A comprovação da presença e da atividade docente é condição essencial à percepção da gratificação e dar-se-á mediante apresentação à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de:

- I – relatório de atividades;
- II – grade curricular e pauta;
- III – datas, horários e carga horária efetivamente realizada;
- IV – identificação dos participantes/alunos.

Art. 9º - Os profissionais externos nomeados para compor o corpo docente/instrutor da AP/GCM farão jus ao pagamento mensal de pró-labore no valor de R\$ 984,34 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), quando no efetivo exercício da função, sem qualquer vínculo trabalhistico ou obrigacional com o Município, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O pró-labore será devido exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento, cujo profissional ministrar no mínimo três horas-aula e mediante comprovação da presença na forma do § 4º do art. 8º.

§ 2º - O pagamento do pró-labore dar-se-á mensalmente, por depósito em conta corrente indicada pelo beneficiário, que se dará nomes subseqüente, servindo o comprovante de depósito como instrumento de quitação.

§ 3º - Os valores da Gratificação de Ensino e do pró-labore de que tratam os arts. 8º e 9º serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

CAPITULO VI DOS CONVENIOS

Art. 10 - O Município fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, consórcios públicos e contratos com órgãos e entidades da União, do Estado de São Paulo, de outros Municípios, instituições de ensino e entidades privadas credenciadas, para compartilhamento de instalações, estandes de tiro, instrutores, materiais e vagas em cursos.

§ 1º - Os ajustes poderão prever contrapartidas financeiras ou logísticas e a oferta de vagas para membros de guardas de outros Municípios, assegurada a prioridade aos servidores de Cordeirópolis.

continua



§ 2º - Nas atividades práticas com emprego de armamento, a AP/GCM utilizará **estande de tiro credenciado**, observando **protocolos de segurança** definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – A Academia integra-se ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal expedirá atos regulamentares necessários.

Art. 14 – Esta Lei Complementar **não cria cargos, empregos ou funções públicas e não altera a estrutura administrativa** vigente, operando-se a AP/GCM por designações temporárias e ajustes interinstitucionais

Art. 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 005/2026

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente

Senhora Vereadora; e,

Senhores Vereadores

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo *Poder Legislativo* do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa instituir a **Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM**, como solução **técnica, econômica e juridicamente adequada** à realidade de **município de pequeno porte**, garantindo formação inicial dos convocados e requalificação anual do efetivo, com observância estrita às normas federais.

Contexto local e aderência normativa.

A **Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis** vem atuando conforme a legislação pertinente, em especial a **Lei Federal nº 13.022/2014**, mantendo **corregedoria autônoma, ouvidoria independente, armaria própria e controle administrativo adequado e eficaz**. O Município possui **convênio e acordo de cooperação com a Polícia Federal**, situação que viabiliza e condiciona o **porte institucional de arma** dos guardas, exigindo permanente conformidade procedural e pedagógica.

Demandas imediatas e necessidade formativa.

O efetivo atual é **relativamente reduzido**, e houve **autorização para convocação de 12 (doze) candidatos** aprovados em concurso público para provimento no cargo de GCM. A investidura desses convocados requer **curso de formação** nos moldes da legislação federal e das **diretrizes da Polícia Federal (Portaria nº 9/2022)**, que estabelecem matriz e carga mínima em **armamento e tiro** – exigências técnicas que ampliam a complexidade e os custos da formação inicial.

contínua



Ônus da terceirização e necessidade de requalificação anual. Os orçamentos recebidos para contratação externa do curso de formação superam R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), valor elevado para a realidade municipal. Some-se a isso a requalificação anual obrigatória-indispensável para a legalidade da atuação e para a manutenção do porte de arma – que também demanda valores expressivos quando contratada de terceiros.

Atuação operacional da GCM.

A Guarda Municipal de Cordeirópolis atua em diversos tipos de ocorrências criminais, além da proteção dos próprios públicos. Já interveio em ocorrências de alta gravidade, inclusive roubo a banco, contexto que impõe padrões elevados de treinamento, atualização técnica e protocolos de segurança.

Solução proposta: AP/GCM com funcionamento intermitente e governança pedagógica. A criação da AP/GCM não implica funcionamento permanente: Operará por turmas, edições e módulos, apenas nos períodos de cursos e requalificações, compatibilizando-se com a rotina operacional e sem ônus aos trabalhos ordinários dos servidores. O modelo prevê Coordenação Pedagógica enxuta (sem criação de cargos), convênios e cooperação com órgãos públicos e entidades credenciadas (inclusive estandes de tiro), controle acadêmico e documental e comunicação à Polícia Federal nos termos normativos.

Docentes e qualificação do corpo técnico.

A proposta permite a atuação de docentes externos sem vínculo empregatício, por meio de pró-labore, para agregar conhecimento especializado às turmas, e valoriza o quadro interno com gratificação por encargo de ensino quando em efetivo exercício docente. O texto também fixa limite de até 10 (dez) docentes designados por mês e mínimo de 3 (três) horas-aula por docente, assegurando planejamento, controle orçamentário e foco pedagógico.

Economicidade e eficiência. Em lugar de criar ônus, a AP/GCM reduz custos: com menor valor empenhado, será possível subsidiar o curso de formação dos novos guardas e as requalificações anuais, evitando a terceirização integral e padronizando conteúdos, avaliações e registros. O arranjo intermitente, somado às parcerias e ao aproveitamento de instalações credenciadas, promove economicidade, rastreabilidade e segurança jurídica.

contínua



Consigne-se, por oportuno, que o modelo proposto de funcionamento da AP/GCM demanda instrumentos jurídicos céleres e proporcionais, compatíveis com a realidade administrativa e orçamentária de Município de pequeno porte, motivo pelo qual se prevê, de um lado, a gratificação por encargo de ensino destinada aos servidores que, sem afastamento de suas funções ordinárias, atuarem em efetivo exercício docente, reconhecendo-se o aumento pontual de atribuições, a responsabilidade técnica e o esforço adicional exigidos pela atividade pedagógica; e, de outro, a possibilidade de contratação intermitente e específica de profissionais externos, sem vínculo empregatício, mediante pró-labore, **exclusivamente quando indispensável à execução de módulos especializados** que exijam expertise comprovada, habilitações técnicas e credenciamentos próprios, especialmente em temas de alta complexidade e sensibilidade operacional. Tal arranjo prestigia os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público (art. 37, “**caput**”, da CF), evitando a onerosidade e morosidade inerentes a terceirizações integrais e procedimentos ordinários incompatíveis com a urgência e periodicidade dos cursos, sem prejuízo de que cada designação e pagamento seja formalizado em processo administrativo, com motivação, comprovação da qualificação técnica, planejamento prévio da carga horária e conteúdo, e atesto de efetiva execução pela Coordenação Pedagógica, assegurando-se controle, rastreabilidade e plena segurança jurídica.

Registre-se, ainda, que o Município enfrenta demanda formativa reprimida há mais de 15 (quinze) 2 anos, não havendo histórico recente de realização de curso de formação estruturado nos moldes atuais exigidos pelas normas federais, circunstância que impõe implantação imediata e organizada da capacitação inicial dos convocados. Outrossim, a requalificação prevista não corresponde a atividade contínua, mas sim treinamento anual concentrado, **a ser executado por período aproximado de 01 (um) mês por ano**, o que evidencia o caráter intermitente, pontual e excepcional da atividade pedagógica, **tornando desarrazoada e antieconômica a criação de estrutura permanente ou a submissão do Município, a cada módulo, a rotinas formais complexas e prolongadas que comprometeriam o calendário e a regularidade exigida para manutenção da conformidade institucional**. Assim, o arranjo normativo proposto com valorização do quadro interno por encargo de ensino e, quando indispensável, colaboração técnica externa por pró-labore - constitui medida proporcional, eficiente e aderente à realidade local, assegurando pronta resposta administrativa, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

contínua



Diante do exposto, evidencia-se que a criação da AP/GCM é **medida necessária, oportuna e proporcional**, alinhada às diretrizes nacionais de segurança pública e às especificidades locais, **elevando a qualidade do serviço prestado à população com eficiência no gasto público**. Submete-se, assim, o presente Projeto de Lei Complementar à **apreciação e aprovação** desta **Egrégia Câmara Municipal**.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estamos seguros de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público e compreensão **dos Senhores Vereadores** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Diante do exposto acima, indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos Nobres Vereadores para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “**artigo 40**”, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

Certos de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis